



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu**

segunda-feira, 17 de agosto de 2015

Ano III - Edição nº 00354 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu publica**



Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

[www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
DC192B454D5A8F377560DA63B50FC50D

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

## SUMÁRIO

- Ratificação do Ato.
- Lei Municipal nº 246/2013 de 29 de julho de 2013

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Outros



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



## RATIFICAÇÃO DO ATO

O Prefeito Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art.25, II, da Lei 8.666/93 ratifica o procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação de nº 019/2015, e, concordando com o parecer da Procuradoria Jurídica, referente à contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica de Engenharia Civil, para Prestar Serviços Técnicos Especializados junto a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serv. Urbano desse Município. Contratado: Victor Antonio Nascimento da Silva. Valor Global da Contratação R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais). Prazo de Execução 12 (doze) meses, ora ratificado. Cabaceiras do Paraguaçu, Estado da Bahia, em 09 de Agosto de 2015. Paulo André Braz Silva - Prefeito Municipal.

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Lei



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu  
Gabinete do Prefeito

## LEI MUNICIPAL nº 246/2013 de 29 de julho de 2013

“Altera a Lei nº 116, de junho de 2001, que institui o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 116, de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Fica instituído no âmbito do Poder Executivo, o Conselho Municipal de Educação, órgão normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O conselho Municipal de Educação terá como finalidade o estudo, o planejamento e orientação de todas as atividades relacionadas com o Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º - Para consecução dos seus objetivos, o Conselho Municipal de Educação terá entre suas atribuições, as seguintes:

- I – zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à Educação e ao Ensino;
- II – assessorar o governo Municipal na formulação de política e planos educacionais;
- III – propor diretrizes educacionais;
- IV – Propor escalas de prioridade na elaboração da proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Educação;

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu**  
**Gabinete do Prefeito**

V - Emitir parecer sobre questões da natureza educacional do âmbito da rede municipal de escolas e, para demais redes com base nas competências que lhe forem atribuídas.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação – CME, de acordo com a Lei, será constituído de nove (09) membros titulares igual ao número de suplentes, nomeados por atos do Prefeito entre pessoas com experiência em Educação.

Parágrafo Único – O presidente do Conselho será eleito por seus pares em Reunião do Conselho, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do fundo no âmbito do Município.

Art. 5º A composição do Conselho municipal de Educação será a seguinte:

- a) 1 (um) representantes do Poder executivo municipal,
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- c) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- d) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- e) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativo das escolas básicas públicas;
- f) 1 (um) representante dos estudantes da educação básica pública;
- g) 1 (um) representante dos pais de alunos da educação básica;
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- i) 1 (um) representante da Sociedade Civil.

§1º - Os suplentes serão convocados a participar das reuniões do Conselho quando for verificada a ausência temporária devidamente justificada do titular, renúncia ou motivos outros que caracterizem vacância.

§2º - A indicação de membros efetivos titular ou suplente do Conselho deverá recair integridade da entidade que seja possuidor de notório saber e dotado de experiência em matéria de educação, consoante o que prescreve o artigo 8º da Lei Federal nº 4.024/61

§ 3º Os membros do conselho serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu**  
**Gabinete do Prefeito**

Art. 6º - O Mandato dos Conselheiros é de 02 (dois) anos, contando a partir da posse, permitida (uma) recondução por igual período.

Art. 7º - O Conselheiro efetivo perderá o mandato quando deixar de comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas, salvo por motivo de caso fortuito ou de força maior.

Art. 8º - A função do Conselheiro será considerada de relevante interesse público e não poderá ser remunerado.

Parágrafo Único – Os servidores e/ou empregados públicos municipais indicados para o Conselho Municipal de Educação ficam dispensados da frequência de suas repartições nos horários em que estejam participando das reuniões do Conselho.

Art. 9º - As reuniões do Conselho serão dirigidas pelo Presidente, o qual somente terá direito a voto no caso de empate.

Art. 10 – O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou, extraordinariamente, sempre que os interesses do ensino exigirem.

§1º – As sessões do Conselho funcionarão com a maioria absoluta dos seus membros e as decisões tomadas, por maioria simples dos presentes.

§2º Nas reuniões do Conselho os assuntos serão distribuídos aos Conselheiros por matéria e em cada qual funcionará um relator.

§ 3º - São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau do Prefeito e do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno, dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, desses profissionais;

III – estudantes que não estejam emancipados;

IV – pais de alunos que:

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu**  
**Gabinete do Prefeito**

- a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo gestor dos recursos; ou
- b) Prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo em que atua o Conselho.

Art. 11 – Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- I – Elaborar o Regimento Interno e ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal;
- II – Discutir e aprovar o Plano Municipal de Educação e suas alterações subsequentes;
- III – Elaborar, discutir e votar as diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino e sugerir normas e medidas para a organização, aperfeiçoamento e funcionamento;
- IV – Indicar para o Sistema Municipal de Ensino, as disciplinas obrigatórias e as de caráter optativas, fixando a distribuição das mesmas;
- V - Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados a Educação nos termos da Constituição Federal vigente;
- VI - Autorizar a organização de cursos e escolas experimentais em estabelecimentos de ensino da Rede Municipal;
- VII - Fiscalizar o Ensino Municipal especialmente nas escolas integrante conveniadas;
- VIII – Fixar normas para a inspeção e supervisão nas escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
- IX – Dispor sobre normas para matrículas, transferência e adaptação de estudos nos estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal;
- X - Estabelecer normas para a verificação do rendimento escolar de recuperação das Unidades Escolares do Município;
- XI – Emitir Parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa que lhe sejam submetidas pelo Prefeito ou pela (o) Secretária (o) de Educação;
- XII – Manter intercâmbio com os Conselhos Federais e Estaduais de Educação;
- XIII – Publicar anualmente Relatório das suas atividades;

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu**  
**Gabinete do Prefeito**

XIV – Outras funções quando delegadas pelo conselho Estadual de Educação

XV – Dar Parecer as licenças para o aprimoramento profissional no Território do Município;

Art. 12 – O Conselho Municipal de Educação terá na sua estrutura Administrativa uma Secretaria Geral, a qual compete executar toda parte administrativa, encaminhamento do processo, convocação das reuniões e elaboração dos atos.

Art. 13 – A Secretaria Geral terá quadro pessoal necessário ao seu funcionamento em número nunca superior a três (03) requisitados à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 – Os membros efetivos e suplentes serão nomeados através de Decreto do chefe do Executivo Municipal.

Art. 15– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu-Bahia, 29 de junho de 2013.

**Paulo André Braz Silva**

**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu**  
**Gabinete do Prefeito**